Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.284 **DE** 13 **DE** Março **DE 1992**

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, as benfeitorias e a tecnologia do Cemitério Vertical localizado no 2º Distrito (Governador Portela) e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, as benfeitorias do **Cemitério Vertical**, localizado no anexo ao **Cemitério Nossa Senhora do Monte Carmo**, 2º Distrito (Governador Portela), bem como a tecnologia necessária à continuação do empreendimento por parte da Prefeitura Municipal, pelo valor de **Cr$ 25.000.000,00(Vinte e cinco milhões de cruzeiros).**

Art. 2º - Fica aberto o **Crédito Especial,** de acordo com o Inciso II, art. 41 da Lei 4.320, de 17.03.64, no valor referido no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - Os recursos para atender o presente **Crédito** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei de Meios.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho

0801.16880211.029 - Aquisição de Veículos e/ou Outros Equipamentos

Elemento da Despesa

4120.01 - Equipamentos e Material Permanente (R.Próprios)

Art. 4º - O presente Crédito, obedece à seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Programa de Trabalho

0801.10603261.007 - Construção e/ou Recuperação de Necrotérios e outros Projetos voltados para o aperfeiçoamento de Serviços Funerários.

Elemento da Despesa

4220.01.10 - Aquisição de Outros Bens de Capital já em Utilização.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 16 de Março de 1992.

Roberto Daniel Campos de Almeida

- Prefeito Municipal -